



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Passo as mãos de V.Exa. projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do financiamento à Cultura destinado à manutenção de festividades e manifestações culturais tradicionais do Município de Alvinópolis.

A proposta visa promover o financiamento público das diversas festividades e manifestações culturais típicas e tradicionais de Alvinópolis de forma que ocorra a realização, e também, a divulgação destas manifestações para as gerações futuras, criando um ambiente propício à perpetuação da memória e da realização destas manifestações culturais.

Esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja a presente proposição devidamente aprovada, requerendo a tramitação do projeto de lei.

Atenciosamente,

Alvinópolis, 09 de janeiro de 2026

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei nº ____ de 09 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação de financiamento público de festividades e tradições locais do Município de Alvinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação do financiamento público de festividades e tradições locais do Município de Alvinópolis.

§1º O financiamento previsto nesta lei é voltado ao atendimento das diversas festividades e manifestações culturais típicas e tradicionais do Município de Alvinópolis tendo por finalidade:

I – Elaboração, incentivo e execução de ações destinadas ao atendimento do disposto nesta lei;

II – Divulgação, conhecimento e a participação da sociedade permitindo a perpetuação das manifestações culturais típicas para as gerações futuras.

§2º O financiamento instituído por esta lei possui fundamentação no fomento da cultura, e de forma complementar, do lazer e do turismo no Município de Alvinópolis na forma disposta pelo art. 215 e pelo art. 217, §3º da Constituição da República de 1988 e ainda, pelo disposto no inciso III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.128 de 11 de junho de 2024.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, mediante análise do critério de conveniência, oportunidade e condicionada a prévia disponibilidade financeira e orçamentária, poderá realizar custeio de ações que visem incentivar, promover, divulgar e executar festividades e tradições locais de caráter cultural do Município de Alvinópolis.

1º O custeio previsto no *caput* será efetivado conforme as seguintes hipóteses, aplicadas de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

I - Diretamente e integralmente pelo Município de Alvinópolis;

II – Pela sociedade civil organizada com apoio, total ou parcial, de recursos oriundos do Município de Alvinópolis ou realizados em espaços e imóveis pertencentes ao Município ou vias e logradouros públicos;

III – Por grupos de pessoas não organizados como pessoa jurídica e que sejam representados por uma pessoa física, mediante apoio, total ou parcial, de recursos oriundos do Município de Alvinópolis ou realizados em espaços e imóveis pertencentes ao Município ou vias e logradouros públicos.

§2º Observado o disposto no §1º são autorizados o pagamento de despesas com serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica, materiais de consumo, alimentos, equipamentos e/ou bens duráveis vinculados à festividade e/ou tradição local.

§3º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo a que se refere esta lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

I - Finalidades alheias ao objeto previsto na proposta de trabalho;

II - Pagamento, a qualquer título, em favor de servidor do Município de Alvinópolis;

III – Aquisição de bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

IV – Remuneração de funcionários administrativos ou membros da direção do grupo organizado ou não organizado destinatário dos incentivos.

V – Despesas com obras e/ou aquisições de bens imóveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas correntes para atendimento das finalidades previstas nesta Lei, inclusive a concessão de auxílio financeiro na forma de pessoa física ou constituídos como pessoa jurídica.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser precedida de análise no conselho municipal de política cultural que deverá deliberar sobre o reconhecimento da festividade ou tradição em conformidade com o disposto no art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 4º O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido cultural em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe usar o brasão oficial do Município de Alvinópolis e da Prefeitura Municipal de Alvinópolis em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Parágrafo único. A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Art. 5º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário e declaração de adequação orçamentária, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2002, justificada em razão do caráter de autorização legislativa que não cria obrigação legal de concessão de auxílio e, conseqüentemente, não importa em geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 6º As disposições desta Lei são de aplicação imediata, inclusive em relação aos eventos do exercício financeiro de 2025 que venham a ser produzidos ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Município de Alvinópolis.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 09 de janeiro de 2026.

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal